



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: D8DCF-1F00C-BF4E0



Decisão Monocrática 00048/2020-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00534/2020-4

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Representante: SHIRLEI BATISTA RIBEIRO

Procurador: RENE FRANCOIS BATISTA RODRIGUES (OAB: 144777-MG)



Gabinete do Conselheiro
Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 534/2020-4
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari
Classificação: Fiscalização – Representação
Representante: Shirlei Batista Ribeiro – ME

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Cuidam os autos de Representação, ajuizada nesta Corte de Contas pela empresa Shirlei Batista Ribeiro - ME, em face do Edital de Concorrência Pública nº 010/2019 da Prefeitura Municipal de Guarapari, visando a concessão de uso de espaços públicos para exploração comercial, a título oneroso, de quiosques localizados nas Praias do Morro, Praia das Castanheiras, Praia da Areia Preta, Praia dos Namorados, Parque Municipal do Morro da Pescaria e Prainha de Muquiçaba.

A empresa Representante requer medida cautelar a fim de suspender do procedimento licitatório em comento, sob a alegação de que o correspondente edital padece de ilegalidades que devem ser regularizadas, visando o lícito processamento do processo competitivo, *in casu*, “concessão de uso de espaços públicos - quiosques”.

Verifica-se, todavia, que a presente Representação não preenche os requisitos mínimos para o prosseguimento ordinário da análise liminar requerida, no que se refere a regularidade da qualificação da petionante, da empresa representante, bem como daquele que as representa.

Assim, diante dos fundamentos que alicerçam a presente Representação, considero imperiosa a requisição de documentação com vistas a subsidiar a análise do juízo cognitivo sumário acerca das questões levantadas, razão pela qual **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** da empresa **Shirlei Batista Ribeiro - ME**, da **Sra. Shirlei Batista Ribeiro** e do Sr. **Rene François Batista Rodrigues**, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente documentação hábil à comprovação da identificação e qualificação dos mesmos, notadamente o contrato social da empresa representante,



**Gabinete do Conselheiro
Rodrigo Coelho do Carmo**

e o instrumento de mandato do procurador que a representa, sob pena de não recebimento do feito, nos termos regimentais.

Publique-se.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator